



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO NA ÁREA AMBIENTAL**

**Considerando** o teor do Procedimento Administrativo de autos nº 1.25.007.000191/2011-86, em trâmite nesta Procuradoria da República em Paranaguá/PR (Inquérito Civil de origem - MPPR-0103.11.000174-2), que trata da apuração da legalidade do trâmite do pleito formulado pela Construtora Serra da Prata Ltda. junto ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, de Autorização Florestal para a realização do corte raso de 2,42 hectares de floresta secundária em estágio médio de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica e situada no entorno do Parque Nacional Saint-Hilaire/Lange;

**Considerando** a guarda constitucional conferida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição Federal, tutelando o Meio Ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às presentes e futuras gerações;

**Considerando** a exigência expressa do artigo 32, incisos I e II, da Lei nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EPIA/RIMA no tocante às pretensas supressões de vegetação de Floresta Atlântica em estágio médio de regeneração para fins de atividades minerárias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Considerando** que o Órgão Público Ambiental, enquanto ente administrativo, não possui discricionariedade para deixar de aplicar dispositivo legal que institui exigência expressa para a realização de determinado estudo;

**Considerando** que não foi conferida publicidade à Autorização Florestal nº 14462, oriunda do Procedimento Administrativo do IAP, afrontando o artigo 4º, inciso I e parágrafo único, da Lei Federal nº 10.650/03;

**Considerando** que o Instituto Ambiental do Paraná - IAP concedeu a Autorização Florestal nº 14462 sem que tivesse anuênciia prévia da unidade gestora do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio;

**Considerando** o Instituto Ambiental do Paraná - IAP concedeu a Autorização Florestal nº 14462, em absoluto desrespeito ao disposto no artigo 32, incisos I e II, da Lei nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), relativamente à exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EPIA/RIMA;

**Considerando** que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio concedeu a Autorização para Licenciamento Ambiental nº 039/2011 - CR9 RETIFICADORA, também em total desrespeito ao disposto no artigo 32, incisos I e II, da Lei nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), relativamente à exigência do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - EPIA/RIMA;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**Considerando** tanto a Autorização Florestal nº 14462 emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, como a Autorização para Licenciamento Ambiental nº 039/2011 - CR9 RETIFICADORA concedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICM-Bio são absolutamente inválidas e contrariam frontalmente, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade administrativa;

**Considerando** que, até a presente data, não houve a realização da supressão de Floresta Atlântica da área em comento pela empresa Construtora Serra da Prata;

O MINISTÉRIO PÚBLICO, presentado pelo Promotor de Justiça do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ<sup>1</sup> e pelo Procurador da República do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL<sup>2</sup> em Paranaguá/PR, no exercício de suas atribuições legais e, a CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.083.270.0001-78, e na Inscrição Estadual nº 11.805.879-81, com sede na estrada do Encanamento, s/nº, localidade da Pixirica, município de Paranaguá/PR, neste ato representada por RODRIGO MARON ATHANÁSIO (**procuração anexa**), podendo ser encontrado no mesmo endereço da empresa representada, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, resolvem

<sup>1</sup> - 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Paranaguá/PR, com endereço na Rua Gabriel de Lara, nº 771, Fórum, Bairro Centro, município de Paranaguá/PR.

<sup>2</sup> - Procuradoria da República em Paranaguá/PR, com endereço na Rua Rodrigues Alves, nº 800, Ed. Ambassador Trade Center, Conjunto 1004, Bairro Centro Histórico, CEP 83.203-170, município de Paranaguá/PR - Fone/Fax: (041)3420-4300.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes TERMOS:

**Cláusula 1<sup>a</sup> - A CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.** se compromete, a partir da presente data, a se abster da prática do pretendido corte raso de 2,42 ha de floresta secundária em estágio médio de regeneração inserida no Bioma Mata Atlântica e situada no entorno do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, sem a prévia realização e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) pelo Instituto Ambiental do Paraná e pelo ICM-Bio e sem a prévia emissão de Autorização Florestal emitida com base nessa aprovação, nos termos do artigo 32, incisos I e II, da Lei Federal nº 11.428/06, a tudo se conferindo a devida publicidade, inclusive a que faz referência a Lei Federal nº 10650/2003;

**Cláusula 2<sup>a</sup> - A CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.** se compromete, no prazo de 10 (dez) dias após a protocolização do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no Instituto Ambiental do Paraná, a apresentar cópia deste em meio digital ao Ministério Pùblico Federal e Estadual em Paranaguá/PR, para conhecimento;

**Cláusula 3<sup>a</sup> - A CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.** se compromete a proceder averbação do inteiro teor do presente termo de ajustamento de conduta à margem da inscrição da matrícula do imóvel apontado no serviço de registro de imóveis competente e apresentar ao Ministério Pùblico em Paranaguá cópia da matrícula devidamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

---

averbada, podendo, inclusive, ayerbar o termo de cumprimento e encerramento do TAC à margem da inscrição da matrícula do imóvel, após cumpridas as suas cláusulas;

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - Caso haja por parte dos órgãos ambientais (federal ou estadual) resistência a alguma das pretensões veiculadas no presente termo, tais como recusa no recebimento ou consideração do Estudo apresentado, a **CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.** se compromete a buscar as vias administrativas e, se necessário, ingressar com as respectivas ações judiciais, no foro da Subseção Judiciária de Paranaguá-PR;

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - O não cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na incidência de multa diária de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais) em relação às cláusulas 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, e na incidência de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na hipótese de descumprimento da cláusula 1<sup>a</sup>, a ser recolhida em conta judicial especialmente aberta para o fim de execução de projetos de proteção ambiental no município de Paranaguá sob a supervisão e fiscalização do Ministério Público, independentemente da adoção de outras providências judiciais cabíveis.

Fica ciente o compromitente de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, e poderá se submeter à homologação judicial, nos termos do artigo 475-N, inciso V, do Código



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de Processo Civil, o que lhe atribui condição de título executivo judicial.

Fixa-se como foro competente para a eventual discussão do presente termo a subseção judiciária da Justiça Federal de Paranaguá.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Paranaguá/PR, 23 de agosto de 2011.

**Construtora Serra da Prata Ltda.  
Empresa Compromissária**

**Alexandre Gaio  
Promotor de Justiça**

**Alessandro José Fernandes de Oliveira  
Procurador da República**

**Testemunhas:**



Gerenciador	Docu	Arquivamento	Referência	Impedimentos	Informações Complementares	Designação	Distribuição	Anotações	Motivo de Entrada/Saída	Movimentação			
	Etiqu												
G1	Et	Auto Administrativo	Partes	Assunto CNMP/Tema	Município	Outros Números	Prazos	Histórico	Providência				
Et	Et	<b>■ Inquérito Civil Público - ICP - 1.25.007.000191/2011-86 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS</b>									Et		
Et	Cd	Número do Auto	1.25.007.000191/2011-86	Grau Síqlo Normal	Área de Atuação	CÍVEL - CUSTOS LEGIS	Grupo da Distribuição				Et		
In	Ar	Data da Autuação em PA	16/08/2011	Data da Conversão em ICP	19/03/2012		Data prevista para finalização				22/02/2013	Et	
Co	Er	Volume	1										Et
Er	Re	Resumo	Encaminha procedimento preparatório que apura a legalidade de autorização florestal emitida pelo IAP para supressão de vegetação de floresta atlântica para fins de atividades minerárias.									Et	
Re	Cr	Localização	30/11/2012 - PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO									Et	
Cr	Co	Motivo de Entrada/Saída	PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO									Et	
Co	Rc	Cadastrador	LUIS CESAR CAETANO ALVES - SJUR/PRM-PR em 16/08/2011 15:02									Et	
Rc	Rc	Distribuição de titular	PRM-PARANAGUA - Encerrada em 21/11/2012 - Ofício da PRM de Paranagua - Titular atual do ofício: Ofício vago									Et	
Rc	Co	Distribuição no órgão revisor	4A.CAM - 28/11/2012 - HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI(4A.CAM)									Et	
<p><input type="checkbox"/> Apenso - Total: 0</p> <p><input type="checkbox"/> Anexo - Total: 0</p>											Et		

Extrato Capa Apagar Voltar

3. Relatório de Requisição cujos IPL/TCO foram instaurados e enviados ao MPF

4. Relatório de Requisição cujos IPL/TCO foram instaurados e enviados ao MPF

#### **■ Histórico**

Data	Tipo	Histórico	Complemento
27/02/2013 15:58:30	Referência	Juntada - Secundário --> PR-PR-00024292/2012 - OFÍCIO /2012	
07/01/2013 17:05:24	Anotação	JUNTAR O PROTOCOLO PRM-PAR-PR-00002833/2012 E ENCAMINHAR O PA PARA O VÍTTON ANALISAR O DOCUMENTO. - Inativo	
07/01/2013 17:03:57	Anotação	JUNTAR O PROTOCOLO PRM-PAR-PR-00002833/2012 E ENCAMINHAR O PA PARA O VÍTTON ANALISAR O DOCUMENTO. - Inativo	
20/12/2012 16:45:07	Referência	Referenciado --> PR-PR-00024292/2012 - OFÍCIO /2012	
18/12/2012 14:07:44	Providência	Analizar Arquivamento (Pautado na sessão: 377 de 12/03/2013. Aguardando deliberação) PGR-00152392/2012 - VOTO 1851/2012 - HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI	
07/12/2012 15:44:59	Designação	VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA designado(a) por: LUCIMEIRE CARNEIRO TAVARES 01 volume	
		Encaminhe-se o auto.	
		Registrar --> PRM-PAR-PR-00002565/2012 - DESPACHO 541/2012 - ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	
		Remeter para análise na PGR --> PRM-PAR-PR-00002566/2012 - OFÍCIO 498/2012 - PRM/Pguá - ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	
		Movimentado para: 4A.CAM - PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO Converta-se em inquérito civil público.	
16/03/2012 19:29:13	Providência	Instaurar ICP --> PRM-PAR-PR-00000482/2012 - PORTARIA ICP 6/2012 - ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	
16/03/2012 19:28:57	Referência	Certificar --> PRM-PAR-PR-00000470/2012 - CERTIDÃO 10/2012	
16/03/2012 19:22:55	Providência	Prorroga-se o prazo de finalização do AA. Prorrogar prazo de Auto Administrativo --> PRM-PAR-PR-00000469/2012 - DESPACHO 132/2011 - ALESSANDRO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	

#### Documento / Processo Administrativos

Auto Administrativo

Auto Judicial / IPL

Manifestação.

**■ Consulta Avulsa** Informe parte da palavra, tecle [ENTER] e aparecerá uma lista para escolha, limitada aos 50 primeiros resultados encontrados.

Sessão de Audiência

Anotações

Apontamento

Eventos

Notas

Etiquetas

Impressão de Etiquetas